



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182-B, DE  
2007  
(DO SENADO FEDERAL)**

Altera os arts. 17, 46 e 55, da  
Constituição Federal, para assegurar  
aos partidos políticos a titularidade  
dos mandatos parlamentares e  
estabelecer a perda dos  
mandatos dos membros do Poder  
Legislativo e do Poder Executivo  
que se desfilarem dos partidos pelos  
quais foram eleitos.

**EMENDA AGLUTINATIVA Nº 18**

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo apresentado à PEC 182, de  
2007, a seguinte redação, resultante da aglutinação do §3º do art. 17  
modificado pelo art. 2º da Emenda 5/2015, apresentada na Comissão  
Especial da Reforma Política, com o texto do art. 6º do Substitutivo do  
Relator Rodrigo Maia:

"Art. 6º.....

"Art. 14.....

.....

§ 12 O detentor de mandato eletivo que se desligar  
do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato,  
salvo nos casos de grave discriminação pessoal,  
mudança substancial ou desvio reiterado do  
programa partidário praticado pela agremiação e  
fundação, fusão ou incorporação do partido  
político.

§ 13. Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente do órgão legislativo competente empossará o suplente, no prazo de dez dias.

§14. Na hipótese de desfiliação partidária com justa causa, prevista no §12, a mudança de filiação partidária será considerada para efeito de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão". (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda aglutinativa determina que a desfiliação partidária com justa causa deve repercutir no cálculo da distribuição dos recursos do fundo partidário e também no tempo de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aglutinativa.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Deputado Jovair Arantes  
Líder do PTB

